



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 19619/14

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL FEITO PELA EMPRESA
CLARO S/A.**

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Dessa forma, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação, passo analisar o mérito do pedido de impugnação ora protocolada.



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se da Formação de Registro de Preço, visando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz, via rede móvel disponível em pelo menos 80% (oitenta por cento) do território nacional, incluído as capitais, com tecnologia digital, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.
2. O objeto da licitação será licitado por meio de Lote único, com menor preço global.
3. A eventual licitante vem pleitear que seja feita alterações no edital em epígrafe, (motivos anexados ao edital), destacando que o presente edital na forma que foi redigida, prejudicaria a sua participação no processo licitatório, conforme esclarecimentos como já foi dito estão anexados aos autos.

CONCLUSÃO

4. Conforme impugnação da empresa CLARO S/A e tendo em vista a pertinência na solicitação, a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, através de seu Pregoeiro, decidiu suspender o Pregão em epígrafe, a fim de que seja reformulado o edital, visando à readequação dos itens elencados, e republicado com as alterações devidas, bem como marcação de nova data para a sessão de licitação.
5. Diante do exposto e para que ninguém alegue desconhecimento será publicado a presente decisão no DOE e disponibilizado no sítio eletrônico deste Legislativo, nos termos do disposto legal.

Rio Branco-Acre, 16 de dezembro de 2014.

MANOEL FERREIRA NETO
Pregoeiro da CMRB